

Lei nº 153/2001 - de 29 de Março de 2001

"Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO ESPECIAL e dá outras providências".

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proceder abertura de CRÉDITO ESPECIAL, no Setor de Contabilidade desta Prefeitura, até o montante de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), para realização de despesas com recursos do FUNDEF proveniente dos 40% do valor repassado, criando-se às dotações orçamentárias:

02.55 - FUNDO ENS. FUND. DO MAGIST.SÃO PEDRO DA CIPA - FUEFUM		
08421881.032 - Aquisição de Móveis e Equipamentos		
4120 - Equipamentos e Material Permanente		R\$ 10.000,00
08422392.052 - Transporte Escolar		
3120 - Material de Consumo		R\$ 15.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos		R\$ 63.000,00
08421882.053 - Reforma e Manutenção de Unidades Escolares		
3120 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3131 - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$	1.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$ 122.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos por anulação parcial e/ou total a seguir discriminados.

02.25 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
08422392.024 - manutenção do Transporte Escolar		
3120 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$	20.000,00
02.55 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
08421882.045 - Manutenção do Fuefum		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	71.000,00
3253 - Salário Família	R\$	1.000,00
TOTAL		R\$ 122.000,00



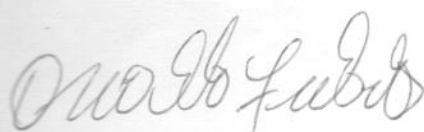
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro da Cipa, 29 de Março de 2.001.



*Oswaldo Fulador*

- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FILAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: